

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: As Emendas nºs 03 a 05 e sub-emenda 01 à emenda 1 ao Projeto de Lei nº 228/2019

Trata-se das Emendas nºs 03 a 05 e sub-emenda 01 à emenda 1 ao Projeto de Lei nº 228/2019, do Edil João Donizeti Silvestre, dispõe sobre a obrigatoriedade dos Bares, Restaurantes e Casas Noturnas a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

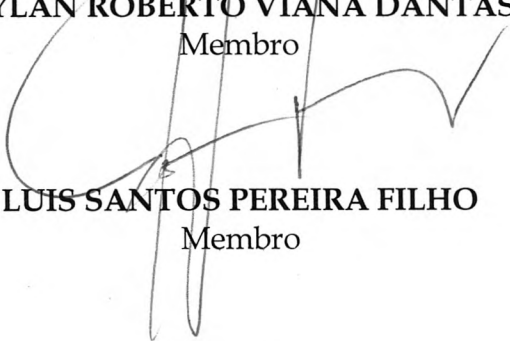
Chega para esta comissão de mérito as emendas ao projeto 228/2019, à emenda 03 do nobre vereador João Donizete Silvestre tem por objetivo atualizar a vigoração da Lei. As emendas 04 e 05 e a Sub-emenda 01 são do Nobre Vereador Ítalo Moreira.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 4 de maio de 2021


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente da Comissão


DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS
Membro


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: As Emendas n°s 03 a 05 e sub-emenda 01 à emenda 1 ao Projeto de Lei n° 228/2019

Trata-se das Emendas n°s 03 a 05 e sub-emenda 01 à emenda 1 ao Projeto de Lei n° 228/2019, do Edil João Donizeti Silvestre, dispõe sobre a obrigatoriedade dos Bares, Restaurantes e Casas Noturnas a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto ao aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciado. o art. 48-D do RIC dispõe:

Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

Chega para esta comissão de mérito as emendas ao projeto 228/2019, à emenda 03 do nobre vereador João Donizete Silvestre tem por objetivo atualizar a vigoração da Lei. As emendas 04 e 05 e a Sub-emenda 01 são do Nobre Vereador Ítalo Moreira

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 4 de maio de 2021

ÍTALO GABRIEL MOREIRA
Presidente da Comissão

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro